



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quadragésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1997.

1 Às dezessete horas do dia treze de maio do ano de mil novecentos e
 2 noventa e sete (13.05.97), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de
 3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Vice-Presidente,
 4 no exercício da Presidência, Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do
 5 Tribunal Regional Federal da 5^a Região, Dr. José de Castro Meira; Juízes
 6 de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins e Dr. Ivonaldo Pereira de Miranda;
 7 Jurista, Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra; e o Procurador Regional
 8 Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Cleyde Soriano,
 9 Diretora Geral Substituta da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e
 10 aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Vice-Presidente ressalvou a
 11 ausência do Presidente, Des. Luiz Belém e passou à leitura do seguinte
 12 expediente: TELEX-CIRCULAR N° 60/SS, comunicando que o TSE,
 13 em Sessão de 08.05.97, determinou a formação de rede nacional de rádio
 14 e televisão, para a transmissão gratuita do programa político-partidário
 15 do PT do B, nos dias 17.07 e 28.08.97. DESPACHO: “Lido em Sessão.
 16 Ciente. Providencie-se”. Posteriormente, o Des. Vice-Presidente relatou
 17 os seguintes processos da Classe I, Feito Administrativo, em que os
 18 Juízes Eleitorais solicitam a prorrogação, por mais um ano, do prazo de
 19 permanência de Auxiliares de Cartório: PROCESSO N° 8527/97, da 73^a
Zona, Belém do São Francisco, Maria Wilma Siébra Dantas de Souza
Lima; PROCESSO N° 8528/97, da 138^a Zona, Ibirajuba, Fábio Pessoa
dos Santos e Wilton Gomes da Silva; PROCESSO N° 8530/97, da 13^a
Zona, Ana Paula Barbosa. DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA:
 24 “Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano”. Em seguida
 25 o Des. Vice-Presidente passou a palavra ao JUIZ CARLOS DE
BRITTO, que relatou o PROCESSO N° 135/97, Classe VII, Recurso
sobre Expedição de Diplomas, em que João Sandro de Rezende,
 28 candidato a vereador pelo PPB, recorre contra a diplomação do
 29 candidato Fernando Antônio da Silva, vereador eleito pelo PPB.
 30 DECISÃO: “Preliminar e unanimemente, e de acordo com o parecer da
 31 Procuradoria, não se conheceu do recurso face a preclusão”. Dando
 32 seqüência, o Des. Vice-Presidente passou a presidência dos trabalhos ao
 33 Juiz Castro Meira, para que pudesse julgar o PROCESSO N° 4683/97,
Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 111^a Zona, Joaquim Nabuco,
 35 em que o Juiz Eleitoral recorre, de ofício, da decisão que concedeu em
 36 mandado de segurança, o direito aos recorridos, Caetano Alves da Silva

37 e Genes Flávio Bastos Bezerra, vereadores eleitos, de serem empossados
38 no cargo. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não se conheceu do
39 recurso, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". Nada
40 mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
41 Zélia de Souza, Diretora Geral Substituta da Secretaria, mandei
42 lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

The image shows a rectangular area containing several handwritten signatures and initials. In the upper left, there is a large, stylized signature that appears to begin with 'B'. To its right, centered, is a signature that includes the letters 'M' and 'A'. Below these, towards the center, is another signature that includes 'A' and 'M'. In the lower left, there is a large, circular, scribbled mark. To its right, centered, is a signature that includes 'H' and 'S'. In the upper right corner, there is a large, stylized signature that appears to begin with 'Z'. The entire set of markings is contained within a thin rectangular border.